SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Redistribuir os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos das Tomadas de Contas Especial que se referem aos processos 0193-001351/2016 e 0193-000125/2011 a serem conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 112, de 03 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04/10/2024, de modo a prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para sua condução. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 855/2024, emitido em 23 de maio de 2024, para o endereço: SETOR E SUL QSE AE 20 LT 18 - TAGUATINGA/DF, tendo como proprietário SERF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, autor do projeto de arquitetura ALEXANDRE DE FREITAS, processo nº 0132-000246/2017, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 116/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007447/2023-11. Autuado (a): CASA MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - CASA MAR BOTECO Objeto: Auto de Infração nº 9708/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 720/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1º instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da referida lei. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 17/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

ACOLHO a recomendação exarada no Relatório Nº 16/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (152556398) da Comissão Processante, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que a referida Sindicância, conduzida nos autos do Processo SEI nº 00391-00009172/2024-31, seja ARQUIVADA, diante da ausência de materialidade delitiva da conduta infracional disciplinar investigada, uma vez que as faltas cometidas pelo servidor foram justificadas. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o Sr. Jackson Ramos Barbosa como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar 840/2011. Remetam-se os autos ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio para dar ciência desta Decisão ao servidor Jacson Ramos Barbosa, Matrícula Siape 1192996, bem assim para a adocão de demais providências.

VALTERSON DA SILVA Secretário Executivo

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA N° 173, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00064578/2017-27, resolve:

Art. 1° Acolher a Nota Técnica n° 41/2024 - CGDF/ASAPJ (150741337), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n° 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n° 2.834, de 2001.

Art. 2° Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar n° 00060-00064578/2017-27, com fulcro no art. 209, inciso I c/c art. 257, \S 2°, da Lei Complementar n° 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis. Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

RESOLUÇÃO N° 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

Institui grupo de trabalho para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento da maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e de impacto da boa governança na geração de valor público, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das competências dispostas no art. 10 do referido Decreto, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 19 de agosto de 2024, que aprova o Modelo de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, executarem a Política de Governança Pública, resolve:

Art. 1° Instituir grupo de trabalho com o objetivo de assessoramento técnico ao Conselho de Governanca Pública - CGov.

Art. 2° São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - elaborar estudo para o desenvolvimento de indicador com objetivo de medir o impacto da boa governança na geração de valor público;

II - elaborar estudo para o desenvolvimento e detalhamento de indicadores com o objetivo de monitorar a maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3° O grupo de trabalho será composto:

I - por um representante titular e um suplente da Subcontroladoria de Governança e Compliance, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que o coordenará;

 II - por um representante titular e um suplente da Subcontroladoria de Governança e Compliance, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que atuará no apoio técnico à coordenação;

III- por um representante titular e um suplente das seguintes pastas:

a) Casa Civil do Distrito Federal;

b) Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos, unidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

c) Secretaria Adjunta de Governança em Saúde, unidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

d) Secretaria Executiva, unidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

e) Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, unidade da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

f) Secretaria Executiva de Gestão Integrada e Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; g) Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;

h) Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

 i) Secretaria Executiva, Ouvidoria, Unidade de Controle Interno, Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle e Subsecretaria de Operações, unidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades, bem como a sociedade civil, para compor o grupo de trabalho como convidados, se for o caso.

Parágrafo segundo. Os chefes das pastas que fazem parte do grupo de trabalho deverão indicar seus representantes no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Os encontros do grupo de trabalho acontecerão sempre que convocado pelo coordenador, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.